

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0935

MENSAGEM Nº

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A digna apreciação de Vossas Excelências submeto projeto de lei estabelecendo nova tabela de vencimentos para o quadro do funcionalismo municipal.

A rigor, após dezoito meses de manutenção dos padrões de vencimentos, forçados justamente na ocasião em que a Prefeitura se encontrou em regime de economia pelos fatos de conhecimento dessa Augusta Câmara, é justo que havendo equilíbrio na arrecadação, majoremos com justiça em 25% o vencimento do nosso funcionalismo.

Como se nota a anexa propositura este aumento abrange também o pessoal contratado no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim sendo, espero que a presente propositura mereça o incondicional e sempre esclarecido apoio de Vossas Excelências.

NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

As Comissões de

S. Sessão

Presidente

revado em 15.20 discussão

S. Sessão

As Comissões de

S. Sessão

Presidente

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 817/72

[3 de Fevereiro de 1972]

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários e dá outras providências.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~NEILSON MANZANARES~~ ~~SECRETÁRIO~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São as seguintes as referências numéricas do quadro do funcionalismo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1972:

Referências	Valôr em Cr\$.
1	319,90
2	335,15
3	350,37
4	365,62
5	380,85
6	396,07
7	411,30
8	426,55
9	441,77
10	457,02
11	472,25
12	487,50
13	502,72
14	517,95
15	533,17
16	548,42
17	563,65
18	578,90
19	594,12
20	609,37
21	639,82
22	670,30
23	700,77
24	731,25
25	761,70
26	792,17
27	822,64
28	853,12
29	883,57
30	914,05
31	944,52
32	990,22
33	1.035,92
34	1.096,87
35	1.279,67

DEVIDO A PROVI

S. Secretário

Presidente

S. Secretário

discussão

-(segue)-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de janeiro de 1972, ficam fixados na seguinte conformidade:

<u>CARGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u> Cr\$.
Tesoureiro Chefe.....	35	1.279,67
Médico.....	33	1.035,92
Diretor Administrativo.....	32	990,22
Dentista.....	32	990,22
Secretário.....	32	990,22
Chefe do Departamento Pessoal.....	32	990,22
Almoxarife.....	32	990,22
Tesoureiro.....	32	990,22
Tesoureiro II.....	32	990,22
Lançador.....	32	990,22
Assistente de Administração.....	32	990,22
Técnico Contábil.....	32	990,22
Assistente Contábil.....	31	944,52
Chefe da Garagem.....	24	731,25
Encarregado do S.A.E.....	23	700,77
Fiscal Chefe.....	22	670,30
Mestre de Obras.....	18	578,90
Administrador do S.E.R.M.....	17	563,65
Auxiliar de Contabilidade.....	17	563,65
Auxiliar de Lançador.....	17	563,65
Desenhista I.....	17	563,65
Escriturário.....	17	563,65
Motorista Mecânico.....	16	548,42
Zelador da Limpeza Pública.....	16	548,42
Fiscal.....	16	548,42
Calceteiro.....	16	548,42
Jardineiro.....	16	548,42
Zelador do Cemitério.....	16	548,42
Encarregado das Reparações Diversas.....	16	548,42
Fiscal de Obras.....	16	548,42
Pedreiro.....	16	548,42
Supervisora da Merenda Escolar.....	16	548,42
Operador de Máquinas.....	11	472,25
Motorista.....	10	457,02
Artífice.....	9	441,77
Eletricista.....	9	441,77
Leiturista.....	9	441,77
Encanador.....	9	441,77
Recreacionista.....	8	426,55
Professor.....	8	426,55
Atendente.....	6	396,07
Trabalhador Braçal.....	4	365,62
Servente.....	4	365,62



-(fls. 3)-

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Os servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terão seus vencimentos fixos majorados, em 25 % (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1972.

ARTIGO 4º - Ficam concedidas gratificações mensais no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao responsável pela expedição de Carteiras Profissionais, e de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ao Encarregado do INCRA, ao Secretário da Junta de Alistamento Militar e ao responsável pelas máquinas de terraplenagem, respectivamente.

ARTIGO 5º - Fica concedida gratificação mensal no valor de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ao Encanador, como prêmio de responsabilidade por turma, além de suas funções.

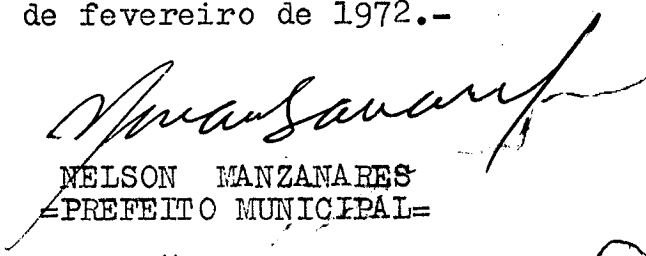
ARTIGO 6º - Aos motoristas de ambulância fica concedida gratificação mensal de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, a suplementar oportunamente.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1972.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de fevereiro de 1972.-


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=



Em 3 de Fevereiro de 1972.-

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Offício nº 19/72

SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-me passar as mãos de Vossa Excelência, duas proposituras plenamente justificadas nas mensagens anexas.

Por se tratar de matérias que me recem urgente deliberação, encareço à Vossa Excelência, convocar sessões extraordinárias dessa Câmara, na conformidade do disposto no artigo 18 e seus parágrafos, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e distinta consideração.

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMÉRICO MASSINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Justiça
Ao Comissão de
S. Sessão, 8.2.72
Presidente

1a e 2a
movado em 8.2.72
discussão
S. Sessão, 8.2.72
Quin.

Presidente
S. Sessão
Ao Comissão de